



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/20:

Promove Celestino Manuel ao Posto Militar de Tenente-General, Francisco Mota Lotino Mariano, Lylay Capitão Miguel, Lúcio Francisco de Assis e Ivo Manuel Mendes Jardim ao Posto Militar de Brigadeiros.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 130/20:

Valida os vistos de turismo e de curta duração, cujo titulares não tenham podido sair do território nacional, considerando-se validados até 15 de Maio de 2020.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 131/20:

Regula as características das Obrigações do Tesouro, previstas no Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 16,50% ao ano, até ao valor global de Kz: 17 000 000 000,00, e disponibilizados à TAAG, S.A., pelo valor facial, sem desconto.

Despacho n.º 8/20:

Determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro-2020 — Capitalização da TAAG, S.A.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 132/20:

Determina que os Departamentos Ministeriais, Governos Provinciais, Administrações Municipais, Comunais e de Distrito Urbano podem optar pela adopção de planos de rotação do pessoal na modalidade de trabalho intermitente de um dia de trabalho seguido de suspensão, ou pela modalidade de trabalho de uma semana laboral seguida de suspensão por igual período.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 133/20:

Revoga o Decreto Executivo n.º 178/12, de 22 de Maio, que aprova o Contrato de Associação em Participação para Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos Secundários de Diamantes, referente ao Projecto Capenda, celebrado entre a Endiama, E.P. e as empresas MIRACEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada, e Levon Trading Internacional (PLY), Limitada.

Decreto Executivo n.º 134/20:

Revoga o Decreto Executivo n.º 208/08, de 24 de Setembro, que aprova o Contrato de Exploração de Depósitos Secundários de Diamantes referente ao Projecto Canvuri, celebrado entre a Endiama, E.P., o Consórcio Mineiro do Canvuri e a Pentland Finance, Limited.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/20:

Estabelece as regras específicas aplicáveis às Instituições Financeiras Bancárias que pretendem expandir as suas actividades por todo território nacional, mediante a contratação de correspondente bancário. — Revoga o Aviso n.º 25/12, de 20 de Agosto, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Aviso n.º 8/20:

Estabelece as regras sobre a política de segurança cibernética e os termos e condições de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas Instituições Financeiras autorizadas a funcionar por este Banco. — Revoga toda a disposição que contrarie o disposto no presente Aviso.

COMANDANTE-EM-CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 5/20 de 2 de Abril

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 30.º da Lei n.º 24/19, de 23 de Setembro — sobre o Estatuto dos Magistrados Judiciais Militares, e alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

1. É promovido ao Posto Militar de Tenente-General o Brigadeiro (NIP 40307192) Celestino Manuel, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar.

2. São promovidos ao Posto Militar de Brigadeiro os Oficiais Superiores abaixo designados:

- a) Coronel (NIP 42648792) Francisco Mota Lotino Mariano, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar;
- b) Coronel (NIP 40313292) Lylay Capitão Miguel, Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal Militar;
- c) Coronel (NIP 40216692) Lúcio Francisco de Assis, Inspector-Chefe do Supremo Tribunal Militar;
- d) Coronel (NIP 40521693) Ivo Manuel Mendes Jardim, Procurador Militar da Força Aérea Nacional.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Março de 2020.

O Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas,
JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 130/20 de 2 de Abril

Tendo em conta que as medidas adoptadas pelo Decreto Legislativo Presidencial Provisório n.º 1/20, de 18 de Março, impelem a adopção de acções que visem, não só concretizar aquelas medidas, mas sobretudo salvaguardar bens jurídicos essenciais dos cidadãos estrangeiros em Angola;

Considerando que a interdição de circulação de pessoas nas fronteiras e a consequente suspensão de todos os meios de transporte de pessoas de e para Angola resultou na impossibilidade de saída de cidadãos estrangeiros que entraram em território nacional para curta estadia e que dele não tenham podido sair em virtude das referidas medidas;

Havendo, por outro lado, a necessidade de assegurar a validade das Autorizações de Residência, Vistos de Trabalho e de Permanência Temporária dos cidadãos estrangeiros estabelecidos em território nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino o seguinte:

ARTIGO 1.º (Validade de vistos de curta estadia)

1. Os vistos de turismo e de curta duração, cujos titulares não tenham podido sair do território nacional, consideram-se válidos até 15 de Maio de 2020.

2. O disposto no número anterior aplica-se aos cidadãos estrangeiros que se encontram em território nacional com visto de fronteira, bem como aos cidadãos estrangeiros que entraram em Angola ao abrigo de Acordos de Isenção de Vistos.

ARTIGO 2.º

(Documentos relativos à permanência de estrangeiros)

1. Os documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional que vierem a caducar no decurso das medidas adoptadas são válidos até 30 de Maio de 2020.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional a Autorização de Residência, Cartão de Refugiado, Visto de Trabalho e Visto de Permanência Temporária.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente aos documentos de cidadãos estrangeiros ausentes do território nacional.

ARTIGO 3.º

(Piquetes de atendimento)

O Serviço de Migração e Estrangeiros deve estabelecer piquetes para o atendimento de situações excepcionais de necessidade que se revelem indispensáveis à realização normal da vida dos cidadãos estrangeiros.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do disposto no presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Março de 2020.

O Ministro, *Eugénio C. Laborinho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 131/20 de 2 de Abril

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 80/20, de 25 de Março, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor de empresas do Sector Empresarial Público;

Havendo a necessidade de capitalizar a TAAG — Linhas Áreas de Angola, Sociedade Anónima (TAAG S.A.);

Tendo em conta que, de acordo com os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial, compete à Ministra das Finanças estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigações Geral a que se refere o artigo 8.º do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pela Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;